DECRETO N° 2139.08, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal N° 1339.06, de 26 de setembro de 2006(Código Tributário do Município);

D E C R E T A

Art. 1° Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2° Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), em relação aos fatos geradores ocorridos.

§ 1° A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal exclusivamente digital para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput deste artigo.

§ 2° A DES-IF a ser entregue ao Fisco Municipal, no formato de arquivo eletrônico, deverá observar os padrões de layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira da Secretarias Fazendárias (ABRASF), **sempre na última versão**, sendo a DES-IF constituída dos seguintes módulos:

I – Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios:

Periodicidade de entrega: **Anual e quando houver alteração**:
Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração;

- Plano de Geral de Contas Comentado - PGCC;
- Tabela de Tarifas Bancárias;
- Tabela de Identificação de outros Produtos e Serviços.

II - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil:

Periodicidade de entrega: **Mensal;**
Prazo de entrega: **Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência;**
Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração;
- Identificação da dependência;
- Balancete analítico mensal;
- Demonstrativo das partidas e lançamento contábeis.

III - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN:

Periodicidade de entrega: **Mensal;**
Prazo de entrega: **Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência:**
Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração;
- Identificação da dependência;
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas e Lançamentos Contábeis:

Periodicidade de entrega: **Sob Demanda;**
Prazo de entrega: **Até 10 (dez) dias após a solicitação de entrega;**
Composto do seguinte registro:

- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3° A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de portal disponibilizado aos contribuintes, através da internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

https://progresso.iss-desif.com.br/portal
ou
https://progresso.iss-desif.com.br/webservices

Art. 4° É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Entidades citadas no caput do artigo 2° desde

Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas e determinações exaradas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consiste em:

I- Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida;

II- Entrega ao Fisco, segundo forma e periodicidade estabelecida;

Art. 5° A falta de transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1°, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

I) Por deixar de transmitir a Declaração Eletrônica de Serviços, na forma e no prazo previstos na legislação tributária municipal: R$ 2.000,00 (dois mil reais) por declaração não transmitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Município;

II) Por informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas na Declaração Eletrônica de Serviços: R$ 200,00 (duzentos reais) por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município;

III) Por deixar de informar na Declaração Eletrônica de Serviços quaisquer serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devidos ao Município: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por informação omitida para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato, limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração de cada um dos referidos estabelecimentos da pessoa jurídica situados neste Município.

Art. 6° O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto, gerado através do sistema da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-

IF), até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou no primeiro dia útil, quando este recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo, implicará nos acréscimos legais sobre o imposto devido, conforme o art. 21, da Lei Municipal Nº 1339.06, de 26 de setembro de 2006.

Art. 7° - O Presente Drecreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 29 de maio de 2019.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento